



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
O Poder Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.leq.br](http://www.canoinhas.sc.leq.br)  
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 198 /2016

**AUTORIZA A INSTITUIR A RUA DA JUVENTUDE**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituída a "Rua da Juventude", cujas regras gerais que orientam a utilização, gestão e funcionamento são estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Rua da Juventude:

- I - Proporcionar a comunidade um espaço de lazer e cultura, com ordem e segurança;
- II - Promover a qualificação dos espaços e estimular seu uso pelos moradores, população em geral e visitantes;
- III - Proporcionar o adequado funcionamento do espaço de lazer, conciliando os interesses de moradores, comerciantes e frequentadores, normatizando e assegurando a melhoria da qualidade de vida para todos os envolvidos;
- IV - Minimizar, na medida do possível, aos moradores das ruas anteriormente citadas, os impactos causados pelas atividades e programações que ocorrem no local.

Art. 3º Como primeira Rua da Juventude fica designada a Rua 12 de Setembro, no trecho da esquina com a Rua Caetano Costa até a esquina da Rua Coronel Felipe Schmidt, agregando em seu perímetro a Praça do Centenário, criada com intuito de ser um espaço de socialização, sendo que terá seu funcionamento inicial regido nos seguintes termos:

- I - Terá o trânsito de veículos impedido no trecho reservado nos seguintes horários:
    - a) Sábados das 14 às 18 horas.
    - b) Sábados das 15 às 18 horas, durante o horário de verão.
  - II - Nos horários determinados, os moradores da rua podem transitar e estacionar seus automóveis, bem como frequentadores dos pontos comerciais e funcionários da Paróquia Santa Cruz.
- § 1º Através de despacho fundamentado, poderá o Poder Executivo através de Decreto, alterar os horários de funcionamento, ampliar o espaço ou



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

mesmo designar outra área do centro para funcionamento da Rua da Juventude”.

§ 2º Poderão ser designadas outras áreas, preferencialmente uma em cada bairro, para instalação de áreas de Ruas da Juventude.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as normas específicas de acesso, utilização e condições de funcionamento, considerando todos os espaços e equipamentos nele instalados, de modo a garantir a utilização do local dentro das premissas para o qual foi programado, sendo observadas no mínimo as seguintes:

I - Todos os cidadãos devem cumprir o disposto no presente regulamento, visando uma boa convivência entre os usuários, moradores e eventuais comerciantes da “Rua da Juventude”.

II - Os usuários/frequentedores têm livre acesso a Rua da Juventude, dentro do horário determinado, desde que atendam ao disposto no seu regulamento.

III - Será permitida a realização de encontros culturais na “Rua da Juventude”, desde que analisados quanto à viabilidade e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, por meio da Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando a cargo das mesmas juntamente com a entidade ou pessoa realizadora do evento a obrigação de informar aos estabelecimentos da rua sobre o evento com data e horário de início e término.

IV - Serão permitidas a apresentação de grupos culturais (música, dança, artes plásticas, pintura e afins), desde que autorizadas pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, com dias e horários previamente agendados, ficando o referido órgão, em conjunto com o idealizador do evento, responsáveis por informar aos estabelecimentos da rua sobre o mesmo.

V - Será permitida a realização de feiras de produtos ou serviços, se estiverem em consonância com as diretrizes de funcionamento da Rua da Juventude e aprovadas pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando estas responsáveis para informar os estabelecimentos comerciais da rua sobre o acontecimento juntamente com seu realizador.

VI - Será admitida a instalação de estruturas, em caráter provisório, para apoio a apresentações culturais e eventos, desde que autorizado pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando as mesmas responsáveis por informar aos estabelecimentos sobre a instalação.

VII - Serão permitidas atividades esportivas, desde que os participantes utilizem equipamentos de proteção, sendo que menores devem estar acompanhados dos pais, tornando-se estes responsáveis pelos atos dos mesmos.

Art. 5º Esportes Motorizados devem possuir autorização especial emitida no órgão responsável à categoria, com garantia de áreas de segurança.

Art. 6º Os frequentadores da “Rua da Juventude” devem se atentar para o cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas, devendo uma cópia desse regulamento ficar acessível para qualquer pessoa em cada estabelecimento comercial da rua.



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

Art. 7º São deveres de todos os frequentadores:

I - O respeito ao horário de funcionamento do espaço;

II - O respeito e zelo à manutenção da higiene, limpeza e boas condições de funcionamento dos equipamentos integrantes da Rua da Juventude.

III - O respeito e o zelo pelo patrimônio público.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito



Vereador Pike  
Autor